



B2CITIZENS

PRONÚNCIA E CONTRIBUTOS DA B2CITIZENS

Consulta Pública

Concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão



PRONÚNCIA E CONTRIBUTOS DA B2CITIZENS À 65.ª CONSULTA PÚBLICA PROMOVIDA PELA ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS (“ERSE”), RELATIVA ÀS CONCESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO

A B2CITizens é uma Associação de Empresas para Territórios e Cidades Inteligentes, com o número e pessoa coletiva 513 250 310 e sede na Rua D. Manuel I, nº 78, Santo António dos Olivais, Coimbra, tendo como objetivo dar resposta aos desafios colocados às empresas e SCTN, com soluções para as Cidades e Territórios Inteligentes.

O papel da B2CITizens consiste no apoio ao desenvolvimento das empresas, nomeadamente:

- Inserção em redes de comunicação e conhecimento;
- Construção de um ecossistema de inovação aberto, criando parceria entre os seus membros para a cocriação e codesenvolvimento de novas tecnologias e serviços;
- Reforço da capacidade técnica das empresas;
- Qualificação das estratégias de negócio das empresas, tornando-as mais sofisticadas e inovadoras, promovendo a sua progressão na cadeia de valor, permitindo a criação de vantagens competitivas;
- Aumento da produção de bens e serviços de valor acrescentado, transacionáveis e internacionalizáveis;
- Aumento do reconhecimento e visibilidade, a nível nacional e internacional.

A B2CITizens tem como associados as principais empresas ligadas a equipamentos e prestação de serviços na área da eficiência energética, sistemas de *smart cities*, cobrindo todo o território nacional.

No dia 29 de junho foi disponibilizada pela ERSE, para efeitos de consulta pública:

- *“Proposta relativa às principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão”;*
e
- *“Proposta relativa às áreas territoriais de agrupamento das referidas concessões para os procedimentos concursais”.*

Na *“Proposta relativa às principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão”*, a ERSE, após uma reflexão inicial sobre os principais desafios colocados pelas concessões de distribuição em Baixa Tensão (“BT”) e uma descrição dos passos que antecederam a realização da consulta pública, apresenta um estudo sobre os aspetos e parâmetros que devem ser fixados no programa de concurso tipo e no caderno de encargos tipo.

Na *“Proposta relativa às áreas territoriais de agrupamento das referidas concessões para os procedimentos concursais”*, a ERSE vem apresentar três propostas de delimitação territorial das áreas a considerar, nos procedimentos de concurso público para a atribuição das concessões municipais de distribuição de energia elétrica em BT e respetiva fundamentação.

Encontra-se, atualmente, a correr prazo para envio à ERSE das contribuições sobre as propostas em causa, o qual terminará no dia 17 de setembro de 2018¹, sendo que no

¹ O prazo limite para apresentação dos contributos em sede de consulta pública estava, inicialmente, agendado para o dia 17 de agosto de 2018, mas a ERSE *“reconhecendo que a coordenação de posições entre os Municípios e a participação na consulta com contributos construtivos e desenvolvidos pode não ser exequível durante o período de verão em que a mesma decorre”*, veio prorrogar o prazo para receção de contributos escritos para o dia 17 de setembro.



final da consulta, a ERSE analisará as contribuições e comentários recebidos e elaborará um relatório que acompanhará a proposta final a apresentar ao Governo.

A B2CITizens, no âmbito da sua atividade, tem contactado com vários municípios, de norte a sul de Portugal, cuja esmagadora maioria tem revelado um total desconhecimento sobre um tão importante ativo, como é o caso da rede de distribuição de energia elétrica em Baixa Tensão.

Esta rede de distribuição, responsável por fazer chegar a energia elétrica a cada consumidor, é também o veículo para a implementação de sistemas de *smart cities*, eficiência energética, mobilidade elétrica, entre outros.

O paradigma da energia está a mudar e os próximos 20 anos serão decisivos na construção desse novo paradigma assente numa descarbonização da economia.

Todos sabemos, porque todos sentimos, o efeito bloqueador que o atual sistema de concessão teve sobre processos inovadores de gestão de energia, sobretudo na Iluminação Pública (“IP”).

Acresce que, não é desejável que o mercado da distribuição seja assente apenas num *player* de cujo universo societário também faz parte a comercialização e a produção.

Adicionalmente, é evidente que um concessionário único terá mais resistência em responder aos desafios tecnológicos que se avizinham, conforme o contexto atual - em que apenas se promoveram desenvolvimentos tecnológicos na rede quando se

perspetiva que possam vir a existir concursos públicos - conforme se demonstra na situação actual.

Por outro lado, a possibilidade de participação de mais concorrentes e de dimensão regional, promoverá o surgimento de soluções tecnologicamente mais avançadas e um melhor aproveitamento das oportunidades que as novas redes e cidades nos apresentam.

Em face do exposto, tendo em conta o seu objeto, a B2CITizens vem apresentar, no âmbito da consulta pública acima identificada, a sua pronúncia e contributos, o que faz nos seguintes termos:

a) Da necessidade do adiamento dos prazos estabelecidos

Como referido, a esmagadora maioria dos municípios contactados pela B2CITizens, diretamente ou através dos seus associados, desconhece o que é, de que é composta e em que estado se encontra a rede municipal de distribuição de energia elétrica em Baixa Tensão. São estes municípios que estão a ser chamados a tomar opções sobre algo que desconhecem.

Ademais, os municípios estão a ser notificados pela ERSE, tendo por base a informação disponibilizada pelo Operador de Rede – EDP Distribuição – de potenciais valores a indemnizar o Operador de Rede caso estes optem por internalizar a gestão da rede. Esta informação é veiculada pela ERSE para os municípios, sem que tenham consultado previamente os municípios ou se lhes seja apresentado o detalhe dos valores compensatórios reclamados.

Como podem, assim, os municípios de forma fundamentada apresentar as suas conclusões e opções?

Pedir a alguém que se pronuncie sobre algo que se desconhece é, salvo melhor opinião, não pedir opinião o que de forma alguma é compatível com um processo de decisão aberto e amplamente participativo.

A Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, veio aprovar os princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de contratação para atribuição das novas concessões de exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade em BT, cujo calendário de implementação ficou concretizado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018, nos seguintes termos:

- 30 de junho de 2018 – a ERSE publica no site a *(i)* proposta de delimitação territorial de cada procedimento de concurso e *(ii)* apresenta ao Governo um estudo com os aspetos e parâmetros a fixar no programa de concurso tipo e caderno de encargos tipo;
- No final da consulta – a ERSE analisará as contribuições recebidas e elaborará um relatório que acompanhará a proposta final a apresentar ao Governo;
- 30 de agosto de 2018 (ou 60 dias após o estudo) – O Governo aprova a portaria com o programa de concurso e caderno de encargos tipo, ouvida a ANMP; O Governo aprova a minuta do contrato tipo de concessão ouvida a ERSE e a ANMP,
- 30 de setembro de 2018 – os Municípios ou Comunidades Intermunicipais decidem sobre a definição da área territorial do concurso ou intenção de proceder à exploração direta da distribuição em BT;
- 31 de dezembro de 2018 – as entidades que integram o agrupamento de entidades adjudicantes aprovam as peças dos procedimentos;

Tais prazos são incompatíveis com uma análise cuidada de cada município sobre o seu ativo.

De referir que, a própria ERSE no documento apresentado, menciona não ter sido possível determinar, no que às despesas partilhadas diz respeito, a respetiva afetação municipal, sendo certo que, basicamente todo o seu estudo assenta nos elementos fornecidos pelo concessionário atual sem nada verificar.

A ERSE, enquanto entidade pública reguladora e defensora máxima dos interesses públicos na área em causa, suporta a sua posição e notifica os municípios com base em informação disponibilizada pelo Operador de Rede - entidade privada com interesse económico-financeiro na continuidade do atual modelo de concessão - sem previamente consultar ou promover discussões com os municípios sobre a veracidade dessa informação.

Ora, não nos parece de todo aceitável que não seja feita tal verificação da veracidade da informação disponibilizada e, em especial, não seja escrutinada a mesma, de forma a perceber se a informação de que se dispõe, tem o nível de detalhe necessário para a função, o que claramente não acontece.

A informação prestada pela ERSE aos municípios, e que tem como fonte o atual concessionário, não permite aos municípios realizarem uma análise crítica nem uma previsão fiável dos cenários que se poderão vir a colocar no futuro.

Sendo certo que, estão por determinar os valores indemnizatórios devidos no termo dos contratos em vigor, bem como, a imputação de custos e receitas com a consideração autónoma da estrutura de IP. Esta aparece sempre integrada na totalidade da infraestrutura, sendo certo que a ponderação sobre a sua autonomização da concessão é fundamental para a prossecução das metas de eficiência energética pública.

Os valores indemnizatórios a determinar devem ter o detalhe necessário para que os municípios possam tomar decisões sustentadas neles, nomeadamente: quais as datas de investimentos, faturas e documentos contabilísticos que permitam aferir a veracidade dos números apresentados, entre outros. Ou seja, os municípios devem poder conseguir analisar os dados, mormente separar a IP da rede de distribuição de energia em baixa tensão, e tomar decisões informadas e esclarecidas.

Em face do exposto, revela-se absolutamente necessário proceder à **prorrogação do prazo e também à disponibilização de informação completa e com qualidade** para os Municípios ou Comunidades Intermunicipais decidirem, não só sobre a definição da área territorial do concurso, como também sobre a opção de concessionar ou proceder à exploração direta da IP, de forma a permitir fazer a análise que está por fazer.

b) Da autonomização da IP

Como referido, o atual modelo de gestão da rede de distribuição de energia em baixa tensão tem tido um papel mais bloqueador do que acelerador da eficiência energética na IP.

Com efeito, apesar do regime legal da EcoAp que permite aos Municípios, sem custos, implementar medidas de eficiência energética, a sua implementação tem sido a exceção e não a regra.

Realça-se que, atualmente, aproximadamente 15% dos municípios portugueses implementaram modelos de gestão da IP seguindo o procedimento do EcoAp que, para todos os efeitos, não estão considerados no estudo desenvolvido pela ERSE.



As dúvidas sobre o limite dos contratos em vigor impediram o desenvolvimento de alguns projetos, bem como a falta de informação sobre o Cadastro da rede de IP.

Sobre isto a ERSE, no seu documento, refere apenas que a IP faz parte da rede de BT com os custos incluídos na tarifa, ao mesmo tempo que refere as críticas levantadas pelos municípios, designadamente, pela lentidão na evolução tecnológica dos equipamentos, a falta de manutenção (lâmpadas fundidas, etc.).

A ERSE não apresenta qualquer proposta nesta matéria, apenas indica caminhos, referindo que:

- os contratos podem prever revisão da normalização obrigatória para acolher evolução tecnológica;
- é necessário envolver a ERSE na avaliação das análises custo-benefício;
- possibilidade de os próprios Contratos poderem prever planos de substituição de IP e/ou obrigações de qualidade de serviço relativas à manutenção da IP;

A ERSE acaba por referir que a IP pode, efetivamente, ser um dos aspetos a rever nos novos contratos de concessão, dependendo do que vier a ser definido no caderno de encargos e contrato de concessão tipo, quanto aos modelos de gestão da IP, remetendo para momento ulterior a definição de um aspeto considerado fundamental.

Isto tudo complementado por uma remissão geral para a competência da tutela e não do regulador.

Por outro lado, mencionar o caso de Lisboa como exemplo possível é duplamente insuficiente, em primeiro lugar porque o mesmo consubstancia uma alteração contratual cuja legalidade pode ser colocada em causa e, por outro lado porque se deve



ir mais longe e autonomizar, dando liberdade aos municípios para a incluir ou não no mesmo contrato, sendo sempre duas infraestruturas autónomas – rede/IP.

Conforme referido, atualmente, aproximadamente 15% dos municípios portugueses implementaram modelos de gestão da IP seguindo o procedimento do EcoAp, pelo que se estranha que a ERSE não considere, neste estudo, os modelos já implementados numa elevada representatividade dos municípios, o que evidencia um total desconhecimento da realidade existente no território nacional quanto a esta matéria.

Estranha-se ainda que a ERSE não proceda a uma análise comparativa detalhada de todas as possibilidades que estão ao alcance dos municípios e que se podem revelar como estratégicas para o futuro, tendo por base a realidade existente no território nacional.

Isto sem esquecer que a ERSE é omissa sobre a própria definição de IP, ficando a dúvida sobre de que fala a ERSE quando se refere a Iluminação Pública.

A entidade reguladora **coloca-se, assim, completamente à margem dos objetivos de política energética, designadamente, dos fixados no Acordo de Paris de dezembro de 2015.**

Recorde-se a, este propósito que esse acordo tem como principal objetivo manter o aumento da temperatura média mundial abaixo dos 2.°C em relação aos níveis pré-industriais e em desenvolver esforços para limitar o aumento a 1,5 °C.. Por forma a que tal objetivo seja alcançado será necessária uma redução drástica das emissões dos gases causadores do efeito estufa, bem como o desenvolvimento de medidas de eficiência energética, e maiores investimentos em energias renováveis.



Ora, a IP constitui um instrumento privilegiado de desenvolvimento de tais medidas de eficiência energética, devendo os municípios ser uma parte ativa no alcance das metas do Acordo de Paris.

A B2CITizens, entende que, dada a importância desta infraestrutura para a implementação de projetos de IP eficientes, a possibilidade do seu uso para instalação de projetos de leitura inteligente, bem como, a grande e necessária proximidade entre esta infraestrutura e as políticas energéticas locais, deve ser dada liberdade aos municípios para optarem pela exclusão da IP do objeto da concessão.

Na verdade, ao manter a IP dentro da concessão, o novo concessionário será monopolista das soluções e dos sistemas de *smart cities*, não permitindo que os municípios desenvolvam projetos autónomos, ajustados à sua realidade e aos objetivos de combate às alterações climáticas.

Com efeito, a rede de IP é essencial para a criação de cidades inteligentes e de futuro. A estratégia de atratividade dos territórios passará também muito pelos temas tecnológicos e pela inteligência que possuem e qualidade de vida que as cidades proporcionam aos seus habitantes.

Em face de todo o exposto a B2CITizens **defende a autonomização da IP** da exploração da rede em baixa tensão, desde a portinhola.

Termos em que se requer a consideração da presente pronúncia.

Lisboa, 17 de setembro de 2018